



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008, às 15:
2907 / estagiário

MPV 432

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00190

DATA 03/06/2008	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 2008			
AUTOR Deputado João Maia	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se a seguinte redação a alínea "a", inciso II do art. 8º da Medida Provisória nº 432, de 2008:

"Art. 8º

II -

- a) prazo para reembolso: até dez anos, com amortizações em parcelas semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas do mutuário.

....."

Justificação

O prazo de dez anos para a liquidação ou renegociação das dividas se justifica pela situação de endividamento e descrédito dos produtores rurais em função das restrições a eles impostas como decorrência de seus inadimplementos. Tais restrições, na prática, forçam os produtores a um recomeço das atividades, para o qual o prazo de cinco anos, previsto na MP nº 432, de 2008, é insuficiente para garantir sua plena recuperação.

3, 6, 8

ASSINATURA

João de Deus Maia

EMENDAS PRAZO PARA REEMBOLSO DOU

